



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 074/2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a política de transparência nas obras públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Conselheiro Lafaiete;

III - permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal; e

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete deverão contemplar:

I - local da obra;

II - a Secretaria Municipal competente;

III - datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato;

IV - custo total;

V - empresa contratada;

VI - cronograma físico e financeiro;

VIII - planilha de medições e pagamentos realizados;

IX - órgão fiscalizador;

X - técnico responsável;

XI - situação da obra em tempo real;

XII - fotografia de cada estágio da obra.

Art. 3º - Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - o tempo de interrupção;
- II - os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;
- III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão; e
- IV - a data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -